



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4771/2022

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

§1º. As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Profissional em Especialidades B nas funções de **assistentes social e psicólogo**.

§ 2º. As contratações de que trata o **caput** deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como pela inexistência de servidores estatutários aprovados em Concurso Público vigente para exercício do cargo.

§ 3º. O assistente social e o psicólogo farão parte da equipe multiprofissional da Rede Municipal de Ensino para atendimento às necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

Art. 2º. Estes profissionais terão como atribuições principais referentes à atuação em âmbito educacional:

I – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

II - fortalecer e ampliar a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela Rede Municipal de Ensino;

III - viabilizar o direito à educação dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista (**TEA**), altas habilidades ou superdotação, dislexia, Transtornos do Déficit de Atenção com Hiperatividade (**TDAH**) e transtornos de aprendizagem, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudantes internados para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais;

IV - propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

V – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VI – articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);

VII – articular com as áreas de saúde e assistência social programas de orientação e apoio às famílias;

VIII – monitorar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos beneficiários de programas de transferência de renda;

IX – promover ações de proteção, cuidado e desenvolvimento das crianças, especialmente na fase da primeira infância;

X – promover ações de combate ao racismo, discriminação social, cultural, religiosa etc.;

XI – estimular a organização estudantil nas Unidades de Ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XII - contribuir para fortalecer a gestão democrática e participativa nas Unidades de Ensino;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XV – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social;

XVI – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XVII – contribuir na formação continuada dos profissionais da educação.

XVIII – Demais atribuições específicas de cada cargo relacionadas ao trabalho do assistente social e do psicólogo na educação, a serem previstas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A atuação do Assistente Social e do Psicólogo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, dar-se-á mediante a observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social e da Psicologia, respectivamente.

Art. 3º- As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º- A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

Art. 5º- As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**.

Parágrafo Único – As despesas de que trata esta Lei serão feitas mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**, conforme disposto no Artigo 26, Inciso II, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 12 de dezembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 183/2022: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.189/2022



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

Cargo	Função	Vencimento Mensal – R\$	Quantidade/ vagas
Profissional em Especialidades B	Assistente Social	R\$ 2.800,00	04+CR
	Psicólogo	R\$ 2.800,00	04+CR

• CR – Cadastro de Reserva.